



### 3. REAJUSTE SALARIAL

No ano de 2021, o **SENAC** deverá reajustar os salários dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** em **6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento)**, a partir de 1º de março de 2021, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Os salários de 1º de março de 2021, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2022 e, os salários em 1º de março de 2022 constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º março de 2023, após o que estabelece o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2022 será definido nas tratativas entre **SENAC** e o **SINDICATO** após decisão da Assembleia dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

### 4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência do Acordo Coletivo 2019/2021, exceto as que decorrerem de eventuais promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e, plano de cargos e salários e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

### 5. ATIVIDADE DOCENTE

Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** a função de ministrar aulas em qualquer curso, série, nível e grau do Ensino Médio e Técnico Integrado, com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, aulas práticas na Unidade Escolar ou externamente aplicadas, visitas educacionais, atividades extracurriculares associadas ao ensino, organização de eventos esportivos e de lazer. Considera-se também atividade docente as funções de ensino incluindo:

- a) Preparar, atualizar e requisitar recursos didáticos de acordo com as necessidades do Ensino Médio e Técnico integrado;
- b) Participar de reuniões pedagógicas e ações formativas;
- c) Planejar e orientar pesquisa e/ou ações de projetos educacionais;
- d) Orientar e avaliar continuamente o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos do Ensino Médio e Técnico Integrado;
- e) Realizar registros e controles de documentos educacionais diariamente;
- f) Conduzir treinamentos para os funcionários do SENAC, sem prejuízo de sua carga horária.

**Parágrafo primeiro:** A duração máxima da hora aula e da hora de atividades docentes será de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, sem prejuízo das atividades do **SENAC**, o cumprimento de sua carga horária semanal, mesmo que, por dia, ela ultrapasse 8 (oito)

DS CN DS CAF DS ED DS LAB DS MARANUNSSBP DS SCDS DS UCDFE DS HA DS Mb

horas.

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurada, ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que exercer suas atividades em diferentes Municípios e Estados a serviço do **SENAC**, a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurada, ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que exercer suas atividades em diferentes Unidades do **SENAC**, no mesmo município, no mesmo dia e num mesmo período a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

**Parágrafo quinto:** A distribuição da carga horária das atividades docentes, definidas na presente cláusula, desempenhadas pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** será estabelecida, em comum acordo, com a coordenação do curso onde o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** exerce suas funções, sempre no final de cada ano letivo, para sua execução no ano seguinte, ressalvando-se eventuais mudanças no decorrer do ano, quando será feita nova distribuição, sempre de comum acordo. Todas as atividades docentes serão desempenhadas dentro da carga horária contratada.

**Parágrafo sexto:** Fica autorizada a participação eventual do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** em grupos de estudos voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de cursos, de forma concomitante ou não à função de ministrar aulas, observada a carga horária contratada e ressalvando-se o estabelecido na cláusula 22 (vinte e dois) - Horas extras.

## 6. ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE

Fica instituído o adicional de **5%** (cinco por cento) para remuneração do trabalho do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** no desenvolvimento das atividades docentes necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações em local de escolha do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo único:** O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

## 7. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O salário do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** é composto, no mínimo, por 3 (três) itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT). O DSR corresponde a 1/6 do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49). A hora-atividade corresponde a **5%** (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

**Parágrafo único:** A remuneração adicional do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que aceitar o cargo, através de documento formalizado entre as partes, de acordo com os critérios de remuneração estabelecidos em plano de cargos e salários destas funções.

DS [assinatura] DS CN DS CAF DS [assinatura] DS ED DS LAB DS MARAMUNDSBP DS SCDS DS UCDF DS [assinatura] DS MK

## 8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O **SENAC** deverá fornecer ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, mensalmente, comprovante de pagamento, ou disponibilizá-lo por via eletrônica, devendo estar discriminados: *a)* identificação da Unidade Escolar do **SENAC** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); *b)* a identificação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**; *c)* a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas, conforme tabela de cargos e salários; *d)* o valor da hora-aula; *e)* a carga horária semanal; *f)* a hora-atividade; *g)* outros eventuais adicionais; *h)* o descanso semanal remunerado; *i)* as horas extras realizadas; *j)* o valor do recolhimento do FGTS; *l)* o desconto previdenciário; *m)* outros descontos.

## 9. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno após às 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de **30%** (trinta por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada ou hora de atividade docente para os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

## 10. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO OU ESTADO

Fica assegurado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que exercer suas atividades em diferentes municípios ou Estados a serviço do **SENAC** o pagamento de adicional de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas de aula ou atividades docentes, desenvolvidas fora do município ou Estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município ou Estado de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

**Parágrafo primeiro:** Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios ou Estados se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** manifestar, por escrito, ao **SENAC**, oposição ao trabalho concomitante em outro município ou Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento de comunicação por escrito.

**Parágrafo terceiro:** Formulada a oposição, obriga-se o **SENAC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** para trabalho concomitante em outro município ou Estado.

**Parágrafo quarto:** Para o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que realizar atividades eventuais em outros municípios, Estados ou unidades do **SENAC**, será garantida a compensação em sua carga horária contratual, do período de traslado entre as unidades do **SENAC**.

## 11. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SENAC** poderá contratar **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** por meio de contrato por prazo determinado, nos casos de Contrato de Experiência e Substituição a **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** afastado temporariamente.

DS [Handwritten Signature] DS CN DS CAF DS [Handwritten Signature] DS ED DS LAB DS MARAMUNSBP DS SCDS DS UCDRE DS [Handwritten Signature] DS Mb





atividade, aquelas decorrentes: a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do **SENAC**, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, mediante documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**; b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceitos livremente pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** c) atuação aos sábados, desde que agendadas previamente e de acordo com calendário escolar.

**Parágrafo quarto:** As marcações de ponto que comprovam a presença do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** terá e dará ciência, exceção para os casos de realização de atividade fora de seu local efetivo de trabalho, utilizando-se para este caso, o documento "Cartão de Ponto Externo". Fica dispensada a emissão do comprovante a que alude a Portaria MTE 1510/2009.

**Parágrafo quinto:** Fica autorizada a dispensa da anotação nos instrumentos de controle de jornada, conforme parágrafo quarto, dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, que deverão ser pré-assinalados, nos termos do artigo 13, da Portaria MTB. 3.626/91.

**Parágrafo sexto:** Os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** poderão compensar suas ausências não justificadas ou atender solicitação do **SENAC** para realização de atividades extraclasse, além da jornada diária regular, mediante documento firmado mensalmente entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo sétimo:** O documento que trata o parágrafo sexto desta cláusula deverá estabelecer, de comum acordo, as datas de faltas, as atividades extraclasse livremente aceitas pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** e as datas das respectivas compensações que deverão ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, as faltas serão devidamente descontadas e as atividades extraclasse remuneradas como horas extras conforme *caput* desta cláusula.

**Parágrafo oitavo:** Em caso de rescisão contratual, eventual saldo positivo de horas será pago ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) conforme *caput*. Eventual saldo negativo, as horas serão descontadas das verbas rescisórias como horas não trabalhadas.

**Parágrafo nono:** Nos termos da permissão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria 373 de 25/02/2011, publicada no D.O.U. de 28.02.2011, o **SENAC** poderá adotar mecanismo eletrônico alternativo para o registro e controle de horário de trabalho dos **PROFESSORES**

**Parágrafo dez:** O sistema eletrônico alternativo de marcação de ponto não permitirá ou conterà: **a)** Restrições à marcação do ponto;

**b)** Marcação automática do ponto;

**c)** Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e

**d)** Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo professor.

**Parágrafo onze:** O **SENAC** obriga-se a:













60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

### 36. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O **SENAC** poderá conceder licença sem remuneração ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que a solicitar através de requerimento por escrito, não sendo esse período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro:** A licença ou a sua prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser comunicada por escrito ao **SENAC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** à atividade deverá ser comunicada ao **SENAC**, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da licença;

**Parágrafo segundo:** O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença;

**Parágrafo terceiro:** Será considerado demissionário o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes;

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo à dispensa sem justa causa ao término da licença, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** não terá direito à Garantia Semestral de Salários, prevista na cláusula 47 (quarenta e sete) do presente Acordo.

### 37. ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido que o **SENAC** se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**:

- a) Motivada pela obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;
- b) Para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c) Por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo **SENAC** ou pelos órgãos previdenciários.

### 38. GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

DS [assinatura] DS CN DS CAF DS [assinatura] ED DS LAB DS MARANUNHA SBP DS SCDS DS UCDRE DS [assinatura] DS Mb







aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação do **SENAC**. A ausência de manifestação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** caracterizará a sua não aceitação.

**Parágrafo segundo:** Caso o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto ao **SENAC** e, em não aceitando, o **SENAC** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, caso seja mantida a redução parcial de carga horária.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando o **SENAC** desobrigado do pagamento do disposto na cláusula 47 (quarenta e sete) do presente acordo - Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo quarto:** Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de componente curricular, o **SENAC** deverá dar garantia semestral de salários, conforme disposto na cláusula 47 (quarenta e sete) do presente acordo - Garantia Semestral de Salários.

## 50. CARTA AVISO

Obriga-se o **SENAC**, quando ocorrer dispensa do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

## 51. HOMOLOGAÇÃO

Quando o **SENAC** promover a dispensa ou receber pedido de demissão de **PROFESSOR** com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede da Entidade Sindical signatária, mediante agendamento eletrônico, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo não comparecimento do **PROFESSOR** à homologação seja remotamente ou presencialmente.

**Parágrafo primeiro:** Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias, por responsabilidade do **SENAC**, este arcará com a multa de um salário vigente à época, em favor do **PROFESSOR**, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Não ocorrendo a homologação no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, o **SENAC** deverá pagar multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal do professor, limitado ao valor de 1 (um) salário mensal do **PROFESSOR**.

**Parágrafo terceiro:** O **SENAC** estará desobrigado a pagar a multa prevista no parágrafo segundo quando o atraso vier a correr, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

**Parágrafo quarto:** A Entidade Sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o **SENAC** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **PROFESSOR**.

DS CN DS CAF DS ED DS LAB DS MARAMINSBP DS SCDS DS UCDRE DS Mb





Tais faltas, limitadas ao máximo em 02 (dois) dias úteis, além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo **SINDICATO**. O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

## 60. ASSEMBLEIAS SINDICAIS

Todo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro:** Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 02 (dois) sábados e mais 02 (dois) dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo:** A Entidade Sindical deverá informar ao **SENAC**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro:** Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao **SENAC**.

**Parágrafo quarto:** O **SENAC** poderá exigir do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

## 61. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e eventuais divergências trabalhistas existentes entre o **SENAC** e seus **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo primeiro:** O Foro será composto por membros do **SENAC** e do **SINDICATO**.

**Parágrafo segundo:** O **SENAC** e o **SINDICATO** deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

## 62. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento deste Acordo obrigará o **SENAC** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** prejudicado, limitado ao principal.

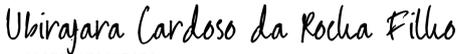
**Parágrafo único:** O **SENAC** está desobrigado de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo

DS [Handwritten Signature] DS CN DS CAF DS [Handwritten Signature] DS ED DS LAB DS MARANUNDSBP DS SCDS DS UCDRE DS [Handwritten Signature] DS Mb

do Acordo já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, a qual será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

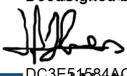
DocuSigned by:  
  
909768A728474D9  
**Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho**  
CPF 006.106.138-71  
OAB/SP 93.073  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - São Paulo - SENAC-SP

DocuSigned by:  
  
57B112987340460  
**Ediene Arjoni Moda**  
Presidenta do SINPRO ABC  
CPF 178.384.088-90

DocuSigned by:  
  
2541C99B2EE843E  
**Conceição Aparecida Fornasari**  
Presidenta do SINPRO Campinas e Região  
CPF 822.552.538-87

DocuSigned by:  
  
1BA15580493114D  
**Antonio Dias de Novaes**  
Presidente do SINPAAE-RP  
CPF 374.921.958-34

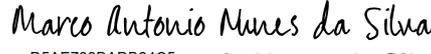
DocuSigned by:  
  
4BA1890D9A97407  
**Edmar Delmaschio**  
Presidente do SINPRO-Rio Preto  
CPF 785.832.688-00

DocuSigned by:  
  
DC3E51584AC2401  
**Walter Alves**  
Presidente do SINPRO-Santos e Região  
CPF 014.442.968-33

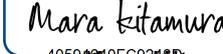
DocuSigned by:  
  
F1F4C248880E407  
**Celso Napolitano**  
Presidente da FEPESP  
CPF 399.260.528-00

DocuSigned by:  
  
30D349BF00C0413  
**Sebastião Clementino da Silva**  
Presidente do SINPRO Bauru e Região  
CPF 370.718.158-87

DocuSigned by:  
  
0C15459B39F33  
**Sandra Baraldi Pereira**  
Presidenta do SINPRO Jundiáí  
CPF 096.828.698-46

DocuSigned by:  
  
D5A11733BADB24C5  
**Marco Antonio Nunes da Silva**  
Presidente do SINPRO São Carlos  
CPF 022.692.738-50

DocuSigned by:  
  
0C0BD4F027A0171  
**Luiz Antonio Barbagli**  
Presidente do SINPRO-São Paulo  
CPF 537.157.998-20

DocuSigned by:  
  
40594010FC9214D  
**Mara Kitamura**  
Presidenta do SINPRO Sorocaba  
CPF 144.520.868-70